



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES  
PROJETO Nº 033/2020  
Data 28/05/2020 Hora 08:50  
Mariza de Fátima Duarte Lampert  
Aux. Secret. Legislativas  
Márcia 11650  
Dois Irmãos das Missões/RS

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2020

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS, ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, REGULA A CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CÃES DE RAÇAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS, CRIA O PROGRAMA " MELHOR AMIGO ANIMAL ", INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Dois Irmãos das Missões/RS, estabelecendo princípios, diretrizes, programas e mecanismos de controle populacional, guarda responsável, prevenção de maus-tratos e regulamentação específica para cães de raças potencialmente perigosas e de gatos.

**Art. 2º.** - São objetivos desta Lei:

- I** - garantir o bem-estar físico e emocional dos animais;
- II** - promover a guarda responsável e a adoção consciente;
- III** - prevenir e combater maus-tratos;
- IV** - controlar eticamente a população animal por meio da castração e registro;
- V** - promover a segurança da população, especialmente quanto a cães de raças potencialmente perigosas;
- VI** - integrar ações das Secretarias Municipais em prol da saúde única: animal, humana e ambiental.

#### CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL " MELHOR AMIGO ANIMAL "

**Art. 3º.** - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - MELHOR AMIGO ANIMAL, na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de promover o controle populacional de cães e gatos, o atendimento veterinário básico, o incentivo à adoção responsável e o apoio emergencial a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a quem acolhe animais em situação de abandono ou sob maus-tratos.

**Art. 4º.** - O ingresso no programa se dará mediante inscrição junto à Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

§1º São documentos exigidos para a inscrição:

- I – Documento de identidade e CPF do responsável pelo animal;
- II – Comprovante de residência no município;
- III – Comprovante de inscrição em programas sociais, quando houver;
- IV – Ficha de inscrição acompanhada de termo de responsabilidade assinado pelo tutor.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá realizar visitas domiciliares para fins de avaliação socioeconômica e verificação das condições dos animais.

**Art. 5º.** - Terão prioridade de atendimento no programa:

- I – Animais em situação de rua ou semi-domiciliados;
- II – Tutores pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único;
- III – Tutores com acúmulo excessivo de animais ou manejo precário, caracterizando possível situação de acumulação compulsiva;
- IV – Casos devidamente comprovados mediante laudo social expedido por profissional habilitado.

**Art. 6º.**- A execução dos serviços será realizada por clínicas veterinárias credenciadas ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município, mediante termo de cooperação ou credenciamento público.

§1º Serão ofertados, no âmbito do programa, os seguintes serviços:

- a) Procedimentos de castração cirúrgica;
- b) Atendimento veterinário básico, incluindo cuidados pré e pós-operatórios;
- c) Atendimento emergencial para animais com doenças, infecções, desnutrição ou em situação de maus-tratos;
- d) Concessão emergencial de ração e insumos, condicionada à avaliação social da família beneficiada.

## CAPÍTULO III – DO REGISTRO E MONITORAMENTO

**Art. 7º.**- Será instituído o Registro Municipal de Castração e Assistência Animal, com dados do tutor, animal, microchip ou tatuagem, datas de atendimento e histórico de suporte fornecido.

## CAPÍTULO IV – EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

**Art. 8º.**- O Município promoverá ações educativas sobre:

- I – Guarda responsável;
- II – Prevenção de zoonoses;
- III – Adoção consciente;
- IV – Direitos dos animais e legislação vigente.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## **CAPÍTULO V – DOS CÃES DE RAÇAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS**

**Art. 9º.-** Consideram-se raças potencialmente perigosas aquelas que, por suas características físicas, comportamentais ou histórico de agressividade, representem risco à integridade de pessoas ou outros animais, incluindo, mas não se limitando a: Pitbull, Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Rottweiler, Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Mastim Napolitano, Tosa Inu, ou quaisquer com peso superior a 20kg, definidas por norma complementar da Prefeitura Municipal.

**§1º -** Os proprietários desses animais deverão, no prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação desta lei, efetuar o registro de seus animais junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**§2º -** É obrigação do proprietário manter atualizado os dados cadastrais sempre que houver mudança de endereço, transferência ou óbito do animal.

## **CAPÍTULO VI – GUARDA, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO**

**Art. 10.-** As residências e quaisquer estabelecimentos onde houver cães de guarda perigosos deverão ser guarnecidos com muros, grades de ferro, cercas e portões de segurança para garantir a tranquila circulação de pedestres, e sinalizados com placas indicativas, fixadas em local visível e de fácil leitura, para alertar da presença dos animais.

**Art. 11.-** Os cães especificados nesta Lei somente poderão circular em logradouros públicos ou vias de circulação interna de condomínios se conduzidos por maiores de 18 anos e capazes de contê-lo, com guia curta - máximo 1,5 metros - munida de enforcador de aço e focinheira, que permita a normal respiração e a transpiração do animal.

**§ 1º -** É vedada a permanência dos referidos animais em praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de unidades de ensino públicas e particulares.

**§ 2º -** O disposto neste artigo não se aplica aos cães pertencentes a órgãos oficiais, nem aos que estejam participando de exposições ou feiras licenciadas pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DOS TUTORES**

**Art. 12.-** O tutor é civil e penalmente responsável por danos, lesões ou ataques causados pelo animal.

**Art. 13.-** Em caso de ataque ou fuga:

**I -** O tutor será notificado;

**II -** O animal poderá ser apreendido se representar risco à coletividade e destinados a lares temporários ou instituições legalmente autorizadas, conveniadas com o Município, com estrutura adequada para alojamento, cuidados e reabilitação do animal;

**III -** A reincidência poderá implicar em cassação do cadastro e proibição de novos registros.

## **CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Art. 14.-** A fiscalização será exercida pelo órgão competente da Prefeitura, com poder de:

☎ (55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 [www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

✉ [administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

- I** – Realizar vistorias;
- II** – Lavrar autos de infração;
- III** – Apreender animais em casos graves.

**Art. 15.-** Infrações e penalidades:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00;
- III** – Apreensão do animal;
- IV** – Cassação definitiva do cadastro.

**§1º** Os valores poderão ser atualizados por decreto.

**§2º** Os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar

Animal.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.-** Os animais apreendidos em decorrência de infrações à presente Lei serão encaminhados exclusivamente a instituições ou cuidadores autorizados, previamente conveniados com o Município, que atendam aos critérios técnicos e sanitários exigidos.

## CAPÍTULO X – DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

**Art. 17.-** Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA), com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados à execução de ações previstas nesta Lei.

**Art. 18.-** Constituem fontes de receita do FUMBEA:

- I** – valores arrecadados com multas aplicadas nos termos desta Lei;
- II** – dotações orçamentárias próprias do Município;
- III** – repasses de outras esferas de governo;
- IV** – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V** – recursos provenientes de convênios e parcerias.
- VII** – valores oriundos de convênios, termos de cooperação e ajustes de conduta;
- VIII** – rendimentos de aplicações financeiras;
- IX** – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

**Art. 18º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO XI DA GESTÃO DO FUNDO

**Art. 19º** A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela execução, acompanhamento e controle das ações previstas.

**Art. 20º** O funcionamento do Fundo será fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

**Art. 21º** Compete ao COMBEA:

- I** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III** – apoiar campanhas educativas de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV** – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

**Art. 22-** O FUMBEA será gerido por comissão específica designada pelo Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal competente, com prestação de contas anual e transparência garantida via Portal da Transparência.

## **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

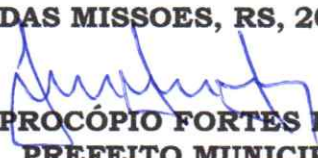
**Art. 24.-** Fica criada a Comissão Gestora da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, composta por representantes das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social e da sociedade civil organizada, quando for o caso.

**Art. 25º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DOIS IRMAOS DAS MISSOES, RS, 20 DE MAIO DE 2026.**

  
**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

 (55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

 [www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

 [administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 0/2026 que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, REGULA A CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CÃES DE RAÇAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS, CRIA O PROGRAMA " MELHOR AMIGO DO ANIMAL ", INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei Municipal.

O objetivo do presente projeto de lei é caracterizado e instituir a **POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS.**

A Constituição Federal de 1988 dispõe, no caput do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda seu art. 225, o inciso VII determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora, sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Apesar de ter merecido um artigo específico da Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9605/98), a prática de maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos, ainda é uma constante em todo o território nacional.

Por se tratar de um tema relevante e que demanda principalmente postura ética da sociedade, é de extrema importância instituir em nosso município uma legislação de proteção animal, que possui um cunho educativo e punitivo.

Cabe ressaltar que as ações iniciais propostas estão entre as possibilidades do Município, e que serão aprimoradas no decorrer do tempo.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

O governo do Estado conquistou, nesta terça-feira (7/4), na Assembleia Legislativa, a aprovação do Projeto de Lei 291/2025, que propõe a criação

do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, política de Estado que busca garantir o fortalecimento e a continuidade de políticas públicas de proteção a animais em vulnerabilidade, inclusive cavalos que, muitas vezes, são usados para puxar carroças. O projeto foi aprovado por unanimidade pelos deputados presentes, com 42 votos favoráveis.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DOIS IRMAOS DAS MMISSOES – RS, 20 DE MAIO DE 2026.**

  
**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

 (55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

 [www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

 [administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

